

- Processo - TC/005643/2018
- Inspecionadas - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)
- Objeto - Inspeção para apurar andamento do processo de transferência da posse do imóvel administrado pela Secretaria situado na Rua Estado de Israel 638, posse estabelecida pela Lei Municipal 10.467/1988 e referendada em escritura pública, a fim de viabilizar a ampliação da estrutura do comando do 8º Distrito Naval da Marinha do Brasil

33ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SEME. Apurar o andamento do processo de transferência da posse de imóvel. 1. A Municipalidade tem tomado as medidas para doar o terreno à União. Lei Mun. 10.467/88. Art. 7º, I, parágrafo único, Lei Mun. 17.216/19. 2. Deliberado, preliminarmente à aprovação da doação, que a União fosse oficializada para que sejam apresentadas e definidas contrapartidas. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente inspeção, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, no sentido de que foi atestado que a Municipalidade tem tomado as medidas para regularização do terreno denominado "Área 3", sito à Rua Estado de Israel, nº 638, integrante de área, juntamente com outras contíguas, originariamente concedida formalmente à União em 27/05/1988, com amparo na Lei Municipal 10.467/1988.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício a Controladoria Geral do Município para ciência do teor do voto do Relator, bem como deste Acórdão.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos presentes autos

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA –
Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com voto apresentado em 29/04/2022

/smv

TC 005.643/2018

Egrégio Plenário

Em julgamento a inspeção realizada com fulcro no ofício encaminhado pela Marinha do Brasil, informando o pleito do 8º Distrito Naval, acerca da necessidade de conclusão do processo de transferência da posse do bem imóvel situado na Rua Estado de Israel, 638, área então administrada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu em seu relatório de inspeção que a ocupação do imóvel pela UNIFESP está irregular, além dos seguintes apontamentos:

“4.1. O imóvel foi concedido formalmente à União em 27.05.1988 (escritura de Concessão Administrativa às fls. 12/17), juntamente com as demais áreas contíguas, com fundamento na Lei 10.467/88 (fls. 6/11). (subitem 3.2.1)

4.2. Apesar de em 25.12.1996 ter sido publicado despacho do sr. Prefeito à época retificando a área concedida à União, excluindo a "área 3" para outorgá-la "ao Clube Adamus de Voleibol", não há evidências de que a Municipalidade tenha regularizado a situação da Concessão Administrativa à União, conforme apontado pela D. Procuradoria Geral do Município já em 2016. (subitem 3.2.1)

4.3. A ocupação atual do imóvel da Rua Estado de Israel, 638, pela UNIFESP está irregular, posto que o Convênio nº 04/Seme/2015 expirou em 19.11.2018. (subitem 3.2.2)

4.4. Quanto aos benefícios à população, a UNIFESP atualmente presta atendimento nas modalidades de medicina esportiva e de acompanhamento fisioterápico. Porém no que se refere às atividades esportivo/recreativas, além de estarem suspensas, as suas instalações necessitam manutenção. (subitem 3.2.2).”

Apresentaram manifestações o Comando do 8º Distrito Naval, a Secretaria Municipal de Justiça, a UNIFESP, a CGM, e a Secretaria Municipal de Gestão, nos seguintes termos:

- o Comando do 8º Distrito Naval reiterou a sua necessidade de utilização da área situada à rua Estado de Israel, nº 638, e manifestou seu interesse em concretizar a concessão de uso;

- a Secretaria Municipal de Justiça informou que a solicitação foi encaminhada à SEME, em razão da competência;

- a UNIFESP apresentou a manifestação, esclarecendo que a parceria foi firmada com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, em 19.08.2015, com vigência estipulada em 1 (um) ano, até o dia 18 de agosto de 2016, e foi prorrogado por 12 (doze) meses através de termos aditivos celebrados nos anos de 2016 e 2017, estando vigente até o dia 18.08.2018; em 2018, a prorrogação foi celebrada pelo período de 3 (três) meses, estando vigente até adia 19.11.2018, já tendo sido solicitado, em 28.09.2018, por meio do Ofício nº 87/SEME-DGPE, o envio de novo plano de trabalho e documentos relacionados, em caso de nosso interesse, visando a continuidade no processo de prorrogação do convênio; em resposta, em 24.10.2018, por meio do Ofício/Reitoria/Unifesp nº 346/2018, manifestou o interesse da UNIFESP na prorrogação do acordo, e encaminhando o novo plano de trabalho os documentos relacionados; e, ao final, informou que estava trabalhando em parceria com a SEME para finalizar minuta para um novo acordo;

- a CGM informou que foi encaminhado pedido de esclarecimentos à SEME, e esclareceu a inexistência de atualização do instrumento de convênio objeto do questionamento;

- a Secretaria Municipal de Gestão informou que questões afetas à administração de bens imóveis municipais passaram a ser da competência dos órgãos internos da Secretaria Municipal de Licenciamento, pelo Decreto nº 58.633/19;

- a CGM apresentou novo ofício, requerendo a juntada das informações prestadas pela SEME, sumariadas em estudo para formalização do Acordo de Cooperação entre esta Pasta e a UNIFESP, para desenvolvimento de atividades

direcionadas aos idosos, avaliação física, atendimento a atletas através do ambulatório de medicina esportiva, bem como à comunidade do entorno; e

- a Secretaria Municipal de Justiça apresentou cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) referentes à concessão de uso da mencionada área.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo constatou que a Municipalidade está adotando as providências para a formalização do acordo de cooperação com a UNIFESP e opinou que a presente inspeção está em condições de ser conhecida.

A Procuradoria da Fazenda do Município, dada a sua natureza adjetiva e instrumental do presente procedimento, prescindindo de análise finalística de mérito, requer que a presente inspeção seja conhecida e registrada.

A Secretaria Geral acompanhou os Órgãos pré-opinantes, verificando que a Auditoria bem apurou a situação da concessão da área objeto da presente Inspeção, tendo a Municipalidade demonstrado interesse em acatar as recomendações feitas por este Tribunal de Contas para proceder à regularização da cessão do imóvel.

Em conclusão, opinou, com o abono do Sr. Secretário-Geral, no sentido de que a presente Inspeção cumpriu seus objetivos e se encontra em condições de ser conhecida e registrada.

Registre-se que tal se confirma nos termos do art. 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal 17.216, de 18.10.2019, no qual consta a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar à União a área em discussão, *in verbis*:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à União, a seguinte área:

I - a área localizada à Rua Estado de Israel, setor 42, quadra fiscal 03, lote 8, configurada na planta A990/05 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 1.180 do processo administrativo nº 1987-0.003.401-0 que, assim se descreve: perímetro 8-3-2-7-D-E-F-L-J-8, de formato irregular com área de 4.339,62 m² (quatro mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), iniciando no ponto 7, situado na Rua Sena Madureira,

segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Sena Madureira, confrontando com a mesma, até o ponto D, medindo 7-D, 86,50 metros; do ponto D, deflete à direita e segue até o ponto E em linha curva, medindo D-E, 4,30 metros, confrontando com a confluência da Rua Sena Madureira com a Rua dos Otonis; do ponto E, segue até o ponto F em linha reta, medindo E-F, 11,00 metros, confrontando com a Rua dos Otonis; do ponto F, segue até o ponto L em linha reta, medindo F-L, 14,00 metros, confrontando com a Rua dos Otonis; do ponto L deflete à direita e segue até o ponto J em linha curva, medindo L-J, 1,50 metros, confrontando com a confluência da Rua dos Otonis com a Rua Estado de Israel; do ponto J deflete à direita e segue até o ponto 8 em linha reta, pela Rua Estado de Israel, medindo J-8, 114,80 metros, confrontando com a mesma; do ponto 8 deflete à direita e segue até o ponto 7, início desta descrição, em linha reta, medindo 8-3-2-7, 63,30 metros, confrontando com o lote fiscal 14, da quadra 3

Parágrafo único: Fica mantida como pertencente à classe de bem dominial a área prevista no inciso I do presente artigo

Consigne-se que por se tratar de regularização de terreno onde está instalado serviço de atendimento médico-desportivo da UNIFESP, por força do Convênio nº 04/SEME/2015, foi prorrogada sua permanência no imóvel instalado no terreno até março de 2021, conforme autorização da Municipalidade publicada no DOC de 22.09.2020.

Ainda, em pesquisa realizada pela Assessoria do Gabinete deste Relator, constatou-se que na 111ª Reunião Extraordinária da Comissão do Patrimônio Imobiliário, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, realizada em 09.11.2021, foi deliberado, preliminarmente à aprovação da doação, oficialar a União para que sejam apresentadas e definidas contrapartidas.

Em seguimento, em 31.01.2022, o Comando do 8º Distrito Naval (Ofício nº 01-2/COM8ºDN-MB) respondeu afirmando que a área pretendida é de vital importância para a efetivação de atividades da Marinha do Brasil, que possibilitará o melhor atendimento da sociedade brasileira, em especial na cidade de São Paulo e adjacências, relacionadas à saúde, ensino e qualificação profissional, em número estimado de 15.000 usuários.

Nesse mesmo diapasão, em 22.02.2022, o Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Encaminhamento SEME/DGEE Nº 059083487 – SEI 6019.2017/0000746-7) informou que o equipamento localizado na Rua Estado de Israel nº 638 encontra-se sob a titularidade da Pasta, passando por Termo de Convênio de Cooperação à UNIFESP, que está em tratativa de devolução e entrega das chaves, a ser seguida pela tramitação de doação do referido local para a União/Marinha do Brasil, ainda em andamento em SEGES/CGPATRI, sem previsão de conclusão (SEI 6066.2019/0008015-6).

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço, para fins de registro, da presente inspeção, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, que foi atestado que a Municipalidade tem tomado as medidas para regularização do terreno denominado “Área 3”, sito à Rua Estado de Israel nº 638, integrante de área, juntamente com outras contíguas, originariamente concedida formalmente à União em 27.05.1988, com amparo na Lei 10.467/1988, tendo sido a mesma outorgada em 25.12.1996 ao “Clube Adamus”, posteriormente ocupado pela UNIFESP para prestação de serviço de atendimento médico-desportivo, por força do Convênio nº 04/SEME/2015.

2 - Registre-se que tal iniciativa de regularização se confirma nos termos do art. 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal 17.216, de 18.10.2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à União o terreno em discussão.

3 – Reprise-se que por se tratar de regularização de terreno onde está instalado serviço de atendimento médico-desportivo da UNIFESP, a Municipalidade prorrogou sua permanência no imóvel à Rua Estado de Israel nº 638 até março de 2021, conforme autorização da Municipalidade publicada no DOC de 22.09.2020.

4 – Ainda, para fins de registro complementar, que na 111ª Reunião Extraordinária da Comissão do Patrimônio Imobiliário, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, realizada em 09.11.2021, foi deliberado, preliminarmente à aprovação da doação, oficial a União para que sejam apresentadas e definidas contrapartidas.

5 – Em seguimento, em 31.01.2022, o Comando do 8º Distrito Naval (Ofício nº 01-2/COM8ºDN-MB) respondeu afirmando que a área pretendida é de vital importância para a efetivação de atividades da Marinha do Brasil, que possibilitará o melhor atendimento da sociedade brasileira, em especial na cidade de São Paulo e adjacências, relacionadas à saúde, ensino e qualificação profissional, em número estimado de 15.000 usuários.

6 – Nesse mesmo diapasão, em 22.02.2022, o Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Encaminhamento SEME/DGEE Nº 059083487 – SEI 6019.2017/0000746-7), informou que o equipamento localizado na Rua Estado de Israel nº 638 encontra-se sob a titularidade da Pasta, passando por Termo de Convênio de Cooperação à UNIFESP, que está em tratativa de devolução e entrega das chaves, a ser seguida pela tramitação de doação do referido local para a União/Marinha do Brasil, ainda em andamento em SEGES/CGPATRI, sem previsão de conclusão (SEI 6066.2019/0008015-6).

7 – Oficie-se a Controladoria Geral do Município do teor deste voto, bem como do Acórdão a ser prolatado.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.

DOMINGOS
ODONE
DISSEI:81822650
887

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
ODONE
DISSEI:81822650887
Dados: 2022.04.29
12:33:30 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP